PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 256 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra aos servidores municipais e, em caráter permanente.*

Art. 2º. *O Município delegará à FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do artigo 1º, com objetivo de:*

I - efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênio com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. *A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 296 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DESTINADOS A PROPICIAR O CRESCIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono o seguinte,

L E I :

Art. 1º. Fica o Município encarregado de criar programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra dos servidores municipais e, em caráter permanente.

Art. 2º. O Município delegará à FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura, competência para atender dispositivo do artigo 1º, com objetivo de:

I - efetuar cursos regulares de administração e finanças públicas, engenharia e urbanismo;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênio com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo.

Art. 3º. A programação das atividades dispostas nos artigos anteriores deverão ser elaboradas no ano em curso para cumprimento no posterior, de preferência a iniciar-se no mês de janeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO